



CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 42/2019  
Data do Processo Adm.: 12/09/2019  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo Adm.: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saído Disponível	Valor Previsto
19	03.01	2.007	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.43.99.00.00.00	15.000,00	15.000,00
					Total Previsto:	15.000,00
					Total Geral:	15.000,00

Matos Costa, Em 12, 09, 2019

Assinatura do Responsável

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 42/2019  
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL  
D - Forma Pgto./ Reajuste: CONFORME CONTRATO / SEM  
E - Prazo Entrega/Exec.:  
- Local de Entrega: PRAÇA IGRAJA MATRIZ SÃO SEBASTIÃO  
G - Urgência:  
H - Vigência: 31/12/2019  
I - Objeto da Licitação: Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.  
J - Observações:  
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

D	sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
19		03.01.2.007.3.3.50.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.50.43.99.00.00.00	15.000,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários					

Total Previsto : 15.000,00

Matos Costa, 12 de Setembro de 2019.

RAUL RIBAS NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 061/2019 – de 08 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em comissão - Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo;

III - Patrícia Aparecida Sandak - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar de serviços gerais.

**Art. 2º.** A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Patrícia Sandak.

**Art. 3º** - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

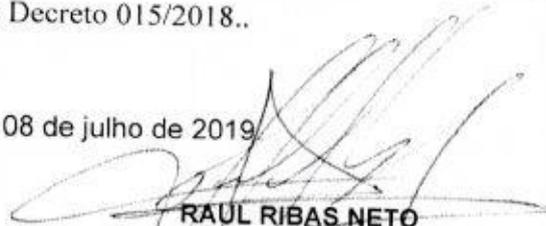


PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

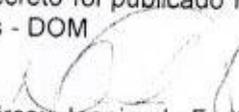
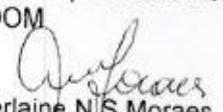
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 015/2018..

Matos Costa, 08 de julho de 2019.

  
**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal



O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Dirceu Joaím de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Oderlaine N/S Moraes Assistente Administrativo I
--	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

**CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**

**CNPJ - 06.314.072/0001-90**

**RUA FREI ROGÉRIO S/N. CEP 89420-000 MATOS COSTA - SC**



Ofício n. 01/2019

Matos Costa, 24 de abril de 2019.

**Exmo. Sr. Raul Ribas**

**Prefeito Municipal de Matos Costa**

Cumprimentando cordialmente, vimos por meio deste, solicitar a análise para a destinação de R\$ 15.000,00, à revitalização da praça em frente a Igreja Matriz, de Matos Costa.

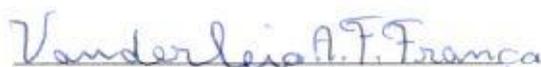
A solicitação é feita mediante a Lei nº 13.019/2015 que trata sobre a parceria entre administração pública e organização da sociedade civil, no Artigo 2º, C, a qual transcrevo– “as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”; sendo isso, justificamos nossa solicitação.

A praça da Igreja Matriz é um espaço de encontro e lazer dos cidadãos, de resgate cultural, relacionado a história da Guerra do Contestado, parte fundante da história deste município. Também é um espaço usado para divulgação, por meio de imagens, a cidade de Matos Costa.

A praça necessita de revitalização, que seria: a manutenção e troca das imagens, a parte da iluminação que foi destruída por vândalos e sistema de monitoramento por câmeras, para segurança das pessoas e do patrimônio.

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento da solicitação efetuada, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
Vanderleia Farias França  
Presidente

  
Cleusa Maria Redolfi  
Secretária

Recebi  
25-4-2019  




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Ofício GP/RRN nº 140/2019.

Matos Costa, 30 de abril de 2019.

Prezada Senhora

Com meus cumprimentos, venho pelo presente em atenção ao ofício 01/2019, o qual solicita recursos para a revitalização da praça da Igreja Matriz, solicitar que seja encaminhado ao município os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho
- Estatuto Social e alterações
- 1) certidão conjunta federal
- 2) CND FGTS
- 3) CND Trabalhista
- 4) CND Estadual
- 5) CND Municipal
- 6) Falência e Concordata
- 7) Declaração de que não emprega menores
- 8) Declaração de que não possui vínculo empregatício com o município
- 9) Cartão CNPJ
- 11) Documentos do representante legal da empresa
- 12) Comprovação do período de mandato da atual diretoria
- 13) Cópia da Lei que declara de Utilidade Pública
- 14) Cópia da aprovação das contas do exercício anterior.

  
Recabido  
30-04-19  
Michell



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



A documentação acima solicitada tem por finalidade dar celeridade no processo referente a solicitação feita por Vossa Senhoria, acima já referida.

Sendo o que se apresenta e nos colocando sempre a disposição desta promotoria, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente



Raul Ribas Neto  
Prefeito Municipal

Ilma Senhora  
Vanderléia França  
Presidente da Cáritas Solidarietà de Matos Costa  
Matos Costa - SC



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70  
e-mail.: [sme.matoscosta@conection.com.br](mailto:sme.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



## LEI Nº 1.479/2007 - De 23 de Maio de 2007

SÚMULA: Dispõe sobre declaração de utilidade pública.

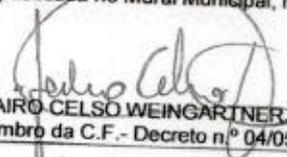
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina. FAZ saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Cáritas Solidariedade de Matos Costa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 23 de maio de 2007.

  
**DARCY BATISTA BENDLIN**  
Prefeito Municipal

<p>A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.</p> <p> AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO Auxiliar Administrativo I</p>	<p>A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.</p> <p> JAIRO CELSO WEINGARTNER Membro da C.F. - Decreto nº 04/05</p>
--	--

CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

7.3. 2007  
NOVEMBRO  
0 - CEP 89.420-000  
MATOS COSTA - SC  
17/0001-947  
Matos Costa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Lei Municipal Nº 2.244/2019 – de 13 de agosto de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social à Cáritas Solidariedade de Matos Costa, e contém outras providencias.**

**RAUL RIBAS NETO**, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e **eu** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Financeira à Cáritas Solidariedade de Matos Costa, inscrita no CNPJ 06.314.072/0001-90.

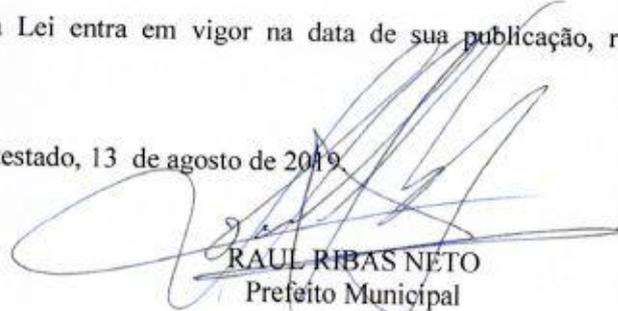
Art. 2º - O valor e ser repassado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única.

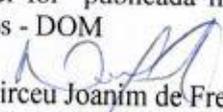
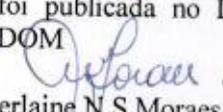
Art. 3º - A Cáritas Solidariedade de Matos Costa, deverá prestar contas no prazo de trinta dias a contar da execução do objeto.

Art. 4º - A subvenção obedecera o estabelecido na Lei 13.019/2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 13 de agosto de 2019.

  
**RAUL RIBAS NETO**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Dirceu Joaquin de Freitas Assistente Administrativo I	A presente Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM  Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II
--	---

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **2.431.930** DATA DE EXPEDIÇÃO **04/AGO/2009**

NOME **VANDERLEIA APARECIDA FARIAS FRANÇA**

FILIAÇÃO **AGNOR FARIAS**  
**DARCI CARDOSO FARIAS**

NACIONALIDADE **CHAPECÓ SC** DATA DE NASCIMENTO **15/SET/1966**

DOC. ORIGEM **CERT. CAS. 4137 LV B-16 FL 254**  
**CART. GRANDÓ FILHO-CHAPECÓ SC**

CPF **020.631.309-81**

*Miguel A.C.*  
**Miguel A.C. Colzani**  
Perito Criminal  
Presidente do Instituto de Identificação

FLORIANÓPOLIS - SC

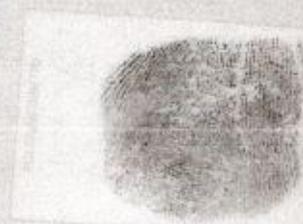
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/09/93



CARTEIRA DE IDENTIDADE

*Vanderleia A.F.França*

ESTADO DE SANTA CATARINA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

18

*Vanderleia A.F. Franca*  
*Roberto Franca*  
*Vinícius Medeiros*



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Cleia Maria Lora Costa Koerner - Oficial Registradora  
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - 42 3622 2342 -  
rcivilportouniao@twinturbo.com.br  
Certidão de Registro de Títulos e Documentos  
Protocolo: 023631 Data: 11/05/2015 Qualidade: Integral  
Registro: 023673 Data: 11/05/2015 Livro: B-071 Folha: 088  
Representante: Olini Rodrigues Machado  
Instrumentos: Registro: R\$ 66,00, Selos: R\$ 3,10 - Total R\$69,10 - Recibo nº: 376  
Diploma de Fiscalização do tipo Normal - DWS01378-FM86, V901 J88Q  
Dou fé, Porto União - 11 de maio de 2015  
Geny Bettoni - Oficial Substituto

83.545.657/0001-61  
PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO  
REGISTRO CIVIL  
RUA XV DE NOVEMBRO, 155  
CENTRO - CEP 89400-000  
PORTO UNIÃO - SC

### Ata Nº 17

Des vinte e dois do mês de maio de dois mil e dezoito, às 20:00h, reuniram-se os membros da Caritas Matriz, para tratarem de assuntos em relação a nova diretoria e assuntos em gerais. O presidente comentou a Caritas que deu uma doação de roupas das lojas Renner, onde será feito um bazar de roupas nos dias 05, 06 e 07 de junho Dia Paroquial. Do dinheiro arrecadado 40% será destinado a Caritas Regional e 60% ficará para a Caritas de Matos Costa. Com seguida os membros elegeram por unanimidade a nova diretoria que ficou constituída assim: Presidente Vanderleia Ap.ª Farias Franca CPF: 020.631.309-81, Vice-Presidente Roberto Franca CPF 294.709.789-00, 1º Tesoureiro Lauro Kacan CPF 399.988.199-20, 2º Tesoureiro Darcy Dantas CPF: 098.105.959-72 Contadora: Kleiza Maria Reddfe Tomacheuski, CPF 716.158.579-15, Secretária: Ana Lucio Szegotha CPF 042.590.839-96, Conselho Fiscal Ana Lídia Schmidt CPF 310.888.569-31, Lucio Terezinha Banderinheiro CPF: 907.166.129:68, Tatiane Tomacheuski Bleichwehl CPF 1.208.249-10, Neusa Maria Isoppe Gramemann CPF 964.422.479-53 Assim sendo a nova diretoria tomou posse e o mandato

**ESTATUTO CÁRITAS SOLIDARIEDADE MATOS COSTA (CSMC)**  
**COM A SEGUNDA ALTERAÇÃO NA ASSEMBLÉIA DO DIA 17/08/2009.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**ART. 1°** - A Cáritas Solidarietà de Matos Costa, (CSMC) constituída juridicamente a 18 de abril de 2004, é uma associação de pessoas de direito privado, distinta de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor ou deficiência. A Cáritas Solidarietà tem caráter filantrópico, sem fins econômicos com sede e foro na cidade de Matos Costa, passará a reger-se por este Estatuto e por todas as demais disposições legais aplicáveis.

**ART. 2°** - A CSMC tem por finalidade, e assistência social, educação, pesquisa e estudos, divulgação cultural, promoção humana e defesa dos direitos sociais de pessoas econômica e culturalmente mais empobrecida. Trabalhar sempre em espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanos e democráticos.

**& 1°** - A CSMC tem como dever apoiár desenvolver atividades da área da saúde (hospital, convênios, médicos, asilos, etc.); educação (escolas, creches, projetos de reforço escolar e de inserção de famílias carentes na sociedade, etc.); agricultura (agricultura familiar, associações, conselhos, reforma agrária, cooperativas comunitária, hortas comunitária e cultivo protegido comunitário); comunicação e informação (rádio, jornais, TVs comunitários etc); moradia (mutirões, olarias, construtoras comunitárias, casas populares, etc); indústria e comércio (combate ao desemprego, a miséria e a fome, cursos de profissionalização, etc.) e esporte em geral.

**& 2°** - A CSMC para atingir suas finalidades, poderá angariar recursos financeiros nacional e internacional e buscar recursos humanos, mediante convênios com fundações, Universidades, Sociedades de economia mista, entidades de cooperação, governamentais ou não governamentais, receber donativos, solicitar subvenções do Poder Público e adquirir bens móveis e imóveis.

**& 3°** - A CSMC poderá distribuir, a título de oneroso ou gratuito, produtos educacionais como: livros, cartilhas, publicações, bem como, desenvolver outras atividades econômicas rendosas, com a finalidade exclusiva de alcançar os objetivos propostos neste artigo, devendo ser integralmente aplicados no desenvolvimento das finalidades da CSMC o resultado financeiro da venda ou locação.

**ART. 3°** - A CSMC norteará suas atividades educacionais, promocionais e assistenciais, acima de distinções religiosas, raciais, culturais ideológicas ou partidárias, alerta a cooperação (parceria) com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, para a consecução de seus objetivos.

**ART. 4°** - A CSMC terá um regimento Interno aprovado em Assembléia Geral, o qual disciplinará seu funcionamento.

**ART. 5°** - A CSMC existirá por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de Matos Costa  
Celsa Maria Lora Costa Koerner - Escrivã de Paz Designada  
Rua XV de Novembro, 155, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - 42-35222342  
rcivilportounia@twinturbo.com.br

Autenticação - Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLN78772-LJGF) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 3,37 | Recibo Nº: 82

Selo Digital de Fiscalização CLN78772-LJGF

Confira os dados do ato em <http://leala.tj.sc.br/>  
Dou 18, Matos Costa - 19 de setembro de 2011

Evandro Mauricio Olinquevicz - Escrivente Autorizado

33.747.337/0001-94

Servente de Paz de Matos Costa



**ART. 6°** - A CSMC é constituída de um quadro ilimitado de associados.

**ART. 7°** - Os associados poderão ser:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados Benfeitores;

**& 1°** - São associados efetivos os que se integram com os objetivos e participam regularmente das atividades da CSMC e na consecução de seus objetivos e, como tais forem aceitos pela diretoria.

**& 2°** - São associados Benfeitores os que colaboram com a CSMC, com recursos financeiros e/ ou serviços voluntários, e forem admitidos como tais pela diretoria.

**ART 8°** - São direitos dos associados efetivos, quites com suas obrigações:

- a) Participar das Assembléias Gerais;
- b) Votar e serem votados a cargos efetivos;

**& 1°** Somente os associados efetivos poderão votar e serem votados a cargos efetivos.

**& 2°** Só poderão fazer parte da diretoria executiva os brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, e maiores de dezoito anos, ou emancipados.

**ART 9°** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da diretoria;
- c) Acatar as orientações e deliberações da Assembléia Geral;
- d) Colaborar para a realização dos objetivos da entidade;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da CSMC;

**ART. 10°** - A admissão dos associados efetivos e benfeitores será feita pelo presidente, ouvidos os demais membros da diretoria, e registrados em livro próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da CSMC.

**ART. 11°** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhece em procedimento que assegure, nos termos previstos na lei e no estatuto.

A exclusão de qualquer associado, do quadro associativo da CSMC, espontaneamente ou não, é acatada e/ ou decidida pela diretoria, lavrando-se em ata e observando-se o que diz acima, a pedido dos associados.

**ART. 12°** - Excluído da CSMC, ainda que espontaneamente, nenhum associado poderá reclamar por si ou por seus herdeiros, qualquer parcela de patrimônio sob título algum.

### **CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ART. 13°** - A CSMC será administrada por:

- a) Assembléia Geral;

Estado de Santa Catarina  
Escrivanía de Paz de Matos Costa  
Cida Maria Lora Costa Koerner - Escrivã de Paz Designada  
Rua XV de Novembro, 156, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - 42-36222342 -  
rcivilportounia@winturbo.com.br

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(CLN78773-089E) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 3,37 | Recibo Nº: 82

Selo Digital de Fiscalização CLN78773-089E

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Matos Costa - 19 de setembro de 2011

Evandro Mauricio Olinquevitz - Escrevente Autorizado

83.747.337/0001-94

Escrivanía de Paz de Matos Costa



- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

**ART. 14°** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição e constituir-se a dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART. 15°** - Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) destituir os administradores;
- b) alterar o estatuto;
- c) decidir a orientação geral da CSMC;
- d) deliberar sobre o programa de trabalho;
- e) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos "a" e "b" deste artigo é exigido deliberação para esse fim cujo quorum será estabelecido pelo estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

A convocação dos órgãos deliberados far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promove-la.

**ART. 16°** - Assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, e deliberará por voto de metade mais um dos associados presentes.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

**ART. 17°** - A diretoria da CSMC é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice - Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) Vice - Tesoureiro;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mandato da diretoria será de dois anos, podendo ser renovado.

**ART. 18°** - A diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em datas e horários designados pela própria diretoria e, extraordinariamente quando for convocada pelos próprios diretores, com pelo menos 48 horas de antecedência.

**ART. 19°** - Compete a Diretoria:

- a) Administrar a CSMC, executando as decisões da Assembléia Geral;
- b) Apresentar um plano de ação da Entidade à Assembléia Geral, para aprovação;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades da CSMC;
- d) Elaborar e apresentar o orçamento anual da Entidade e as demonstrações contábeis do exercício;
- e) Propor à Assembléia Geral reformas do Estatuto e do Regimento Interno;
- f) Relacionar-se com Instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Estado de Santa Catarina

Escrivanía de Paz de Matos Costa

Cleia Maria Lora Costa Koerner - Escrivã de Paz Designada

Rua XV de Novembro, 155, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - 42-36222342 -

rcivilportounia@twinturbo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

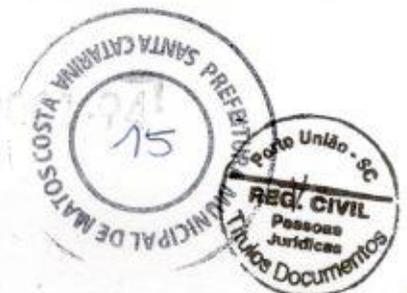
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago

(CLN78774-Z79S) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 3,37 | Recibo N°: 82

Selo Digital de Fiscalização CLN78774-Z79S

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Matos Costa - 19 de setembro de 2011



- g) Admitir e demitir funcionários;
- h) Acompanhar a execução dos programas da Entidade;

**ART. 20°** - Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembléia;
- b) Representar CSMC judicial e extra judicial;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) Acompanhar os trabalhos da entidade;
- e) Praticar atos de interesse da Cáritas, não contrários a este estatuto;
- f) Velar pelo bom andamento da Cáritas;
- g) Autorizar pagamentos de contas da entidade, juntamente com o tesoureiro;
- h) Assumir livros e rubricá-los;
- i) Resolver os casos omissos ad-referendum da Assembléia Geral;

**ART. 21°** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua falta;
- b) Assumir o mandato do presidente em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- c) Prestar, de modo geral, sua colocação ao presidente;

**ART. 22°** - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembléias Gerais, e redigir as atas;
- b) Publicar as notícias das atividades da Entidade;
- c) Substituir o Vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- d) Manter em dia a escrituração, zelando pelos arquivos da CSMC;
- e) Praticar os demais atos inerentes ao cargo;

**ART. 23°** - Compete ao Vice-Secretário:

- a) Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o cargo de secretário, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao secretário;

**ART. 24°** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, subvenções, auxílios e donativos, transferências, mantendo em dia a escrituração contábil;
- b) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- c) Apresentar relatório anual financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade dos documentos relativos à tesouraria;
- e) Trazer em ordem os livros e demais papéis relacionados à tesouraria;
- f) Apresentar balancetes ao conselho fiscal;
- g) Movimentar, com a assinatura conjunta do presidente, as contas da CSMC, em estabelecimentos de crédito;
- h) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

**ART. 25°** - Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

Estado de Santa Catarina  
Escritório de Paz de Matos Costa  
Cleia Maria Lora Costa Koerner - Escrivã de Paz Designada  
Rua XV de Novembro, 155, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - 42-3522342 -  
rcivilportounia@twinturbo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLN78775-6OFA) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 3,37 | Recibo N°: 82

Selo Digital de Fiscalização CLN78775-6OFA

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Matos Costa - 19 de setembro de 2011

Evandro Mauricio Olinquevitz - Ecrevente Autorizado



82.747.337/0001-94

Serviço de Paz de Matos Costa

RUA XV DE NOVEMBRO, 155

Cx. P. 61 - CENTRO - CEP 89.400-000

MATOS COSTA - SC



- b) Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até realizar-se nova eleição;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro;

### SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

**ART. 26°** - O conselho fiscal será constituído por três membros titulares eleitos em Assembléia Geral.

**& 1°** - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

**ART. 27°** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Examinar o relatório das atividades, os balanços e a proposta orçamentária apresentados pela diretoria, opinando a respeito;
- d) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- e) Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, parecer sobre o movimento financeiro e administrativo do CSMC;
- f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- g) Apreciar e aprovar o relatório anual da diretoria;
- h) Discutir, homologar e aprovar as contas e o balanço;

### CAPITULO IV - DO PATRIMÔNIO

**ART. 28°** - O patrimônio da CSMC é constituído por valores consignados, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**ART. 29°** - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de:

- a) Receitas de seus bens;
- b) Donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) Subvenções de Poderes Públicos, Federal, Estadual e Municipal;
- d) Contribuições dos associados, Entidades Educacionais, Entidades de Cooperação, Fundações;
- e) Rendimentos ou rendas, decorrentes de aplicações financeiras;
- f) Rendas de serviços vinculados às suas atividades;
- g) Convênios;
- h) Promoções comunitárias;
- i) Projetos a entidades nacionais e internacionais.
- j) Outras receitas eventuais;

**ART. 30°** - Os associados não adquirem, a qualquer título e tempo, direitos sobre os bens da entidade e, em caso de extinção ou dissolução da CSMC os bens patrimoniais da entidade serão transferidos à entidades congêneres.

**ART. 31°** - A entidade não remunera os membros de seu Conselho Fiscal e da Diretoria.

Estado de Santa Catarina

Escrivanía de Paz de Matos Costa

Cleia Maria Lora Costa Koerner - Escrivã de Paz Designada  
Rua XV de Novembro, 165, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - 42-35222342 -  
rcivilportounia@twinturbo.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLN78776-BE85) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 3,37 | Recibo N°: 82

Selo Digital de Fiscalização CLN78776-BE85

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Matos Costa - 19 de setembro de 2011

Evandro Mauricio Olinquevitz - Escrevente Autorizado



02.747.337/0001-94

SOLICITAÇÃO DE PRAZOS JUDICIAIS

RUA XV DE NOVEMBRO, 165

Cx. P. 61 - CENTRO - CEP 89.400-000

PORTO UNIÃO - SC



**CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 32°** - A CSMC só poderá extinguir-se pôr deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para tal fim especialmente convocada, decidindo por maioria de dois terços dos presentes.

**ART. 33°** - A Assembléia Geral que autorizar a liquidação da CSMC, obrigatoriamente delibera sobre o destino dos bens remanescentes que, necessariamente, serão dados a outra Instituição ou Instituições congêneres, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de preferência, para aquelas situadas na mesma SEDE e FORUM da CSMC.

**ART. 34°** - As questões não previstas neste Estatuto serão decididas pela Diretoria e referendadas pela Assembléia Geral.

**ART. 35°** - Este Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

*[Handwritten signatures and initials: AL, ETS, and another signature]*

**André Luiz Cardoso da Silva**  
OAB/SC 19.416-A  
OAB/PR 26.578

**83.545.657/0001-61**  
PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO  
REGISTRO CIVIL  
RUA XV DE NOVEMBRO, 155  
PORTO UNIÃO - SC  
BQE 83323

Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos  
Registro de Pessoas Jurídicas  
Rua XV de Novembro, 155 - Porto União/SC  
Cleis Maria Lona Costa Koerner - Oficial

Protocolo	1000 Livro	3 Folha	69 Data	16/08/2009
Registro	965 Livro A	4 Folha	27 Data	19/08/2009
Emolumentos	40.00	Selo 2.00	Total 42.00	
Porto União - SC 19/08/2009			Oficial:	<i>[Signature]</i>

**Geny Bettoni**  
CPF 559.149.269-04  
OFICIAL SUBSTITUTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA SANTA CATARINA**  
18

Estado de Santa Catarina  
Escritania de Paz de Matos Costa  
Cleis Maria Lona Costa Koerner - Escrivã de Paz Designada  
Rua XV de Novembro, 155, Centro, Matos Costa - SC, 89400-000 - 42-36222342 -  
rcivil@portouniao.twturbo.com.br

Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,17 | 1 Selo de Fiscalização Pago (CLN78777-KJDH) = R\$ 1,20 | Total = R\$ 3,37 | Recibo N°: 82

Selo Digital de Fiscalização CLN78777-KJDH  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou fé, Matos Costa - 19 de setembro de 2011

*[Signature]*  
Evandro Mauricio Olinquevicz - Escrevente Autorizado

**83.545.657/0001-61**  
PORTO UNIÃO - SC

Porto União - SC  
**REG. CIVIL**  
Pessoas Jurídicas  
Títulos e Documentos



**1- DADOS CADASTRAIS**

**Entidade Proponente**

**CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**

**CNPJ - 06.314.072/0001-90**

**Endereço**

**RUA FREI ROGÉRIO S/N. CEP 89420-000 MATOS COSTA - SC**

**Nome do Responsável**

**VANDERLÉIA APARECIDA FRANÇA**

**CPF - 020.631.309-81**

**Cargo: PRESIDENTE**

**Endereço: Rua Castro Alves - 43**

**2- DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Título do Projeto: Revitalização da Praça, em frente a Igreja Matriz São Sebastião - Matos Costa**

**Identificação do Objeto: Recuperação da praça localizada as margens da Rodovia SC 135, centro de Matos Costa - SC.**

**JUSTIFICATIVA**

A Cáritas Solidarieidade de Matos Costa, conforme Estatuto, está constituída juridicamente desde 18 de abril de 2004, é uma sociedade civil de direito privado, distinta de sexo, credo religioso ou político, raça ou cor, deficiência (física sensorial, visual ou auditivo visual, metal ou múltiplas) sem fins lucrativos, de caráter filantrópico.

## CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA

A Cáritas Solidariedade de Matos Costa, sendo um braço das pastorais sociais da Igreja Católica da Paróquia São João Batista, tem por finalidade, a assistência social, educação, pesquisa e estudos, divulgação cultural, promoção humana e defesa dos direitos sociais de pessoas econômica e culturalmente mais empobrecida. Trabalhar sempre em espírito comunitário e solidário, segundo os princípios humanos e democráticos.

Sendo assim, a Cáritas Solidariedade, mediante a Lei nº 13.019/2015 que trata sobre a parceria entre administração pública e organização da sociedade civil, no Artigo 2º, C, a qual transcrevo– *“as organizações religiosas que se dedicam a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos”*; sendo isso, justificamos nossa solicitação da cooperação do poder público para a revitalização da praça, em frente a Igreja Matriz, de Matos Costa.

A praça da Igreja Matriz é um espaço de encontro e lazer dos cidadãos, de resgate cultural, relacionado a história da Guerra do Contestado, parte fundante da história deste município. Também é um espaço usado para divulgação, por meio de imagens de publicidade, da cidade de Matos Costa.

A praça necessita de revitalização, que seria: a manutenção e troca das imagens, pinturas na estrutura, a reinstalação de parte da iluminação que foi destruída por vândalos e, sistema de monitoramento por câmeras para segurança das pessoas e do patrimônio. Este trabalho visará oferecer aos munícipes e visitantes turistas, um espaço bonito, acolhedor e seguro.



3 – CRONOGRAMA DE TRABALHO E DESEMBOLSO

Especificação	Quantidade	Valor	Período
Textura das Grutas (Grafiato e Textura – Galão de 25kg)	7 unid	R\$ 627,90	Setembro/Outubro
Pinturas das Grutas (Galão de 18L)	2 unid	R\$ 920,00	Outubro
Porta da Gruta	1 unid	R\$ 900,00	Setembro
Câmeras de segurança e o sistema de gravação e instalação.		R\$ 6.850,00	Outubro
Troca da Imagem	1 unid	R\$ 4,500,00	Outubro
Mão de obra		R\$ 1.200,00	Setembro/outubro
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 14.997,90</b>	



Matos Costa, 17 de julho de 2019

*Vanderleia A.F. França*  
**VANDERLÉIA APARECIDA FRANÇA**

Presidente Cáritas Solidariedade Matos Costa - SC

*Defendido o  
 presente.  
 18-7-2019  
 (ca)*



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA CNPJ: 06314072000190

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle \_\_\_\_\_

CWAMX8EE82Z9CFP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.matoscosta.sc.gov.br>

Matos Costa (SC), 05 de Setembro de 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**  
CNPJ: **06.314.072/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:11:05 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **C331.39D3.F067.D111**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 06.314.072/0001-90

**Razão Social:** CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA

**Endereço:** RUA FREI ROGERIO / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2019 a 02/10/2019

**Certificação Número:** 2019090304162492953100

Informação obtida em 05/09/2019 09:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**  
CNPJ/CPF: **06.314.072/0001-90**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140095099026
Data de emissão:	05/09/2019 09:41:07
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	04/11/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.314.072/0001-90

Certidão nº: 182485764/2019

Expedição: 05/09/2019, às 09:42:26

Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.314.072/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

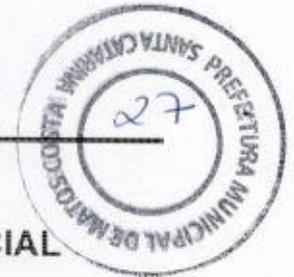
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



05/09/2019

9337365

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Porto Uniao



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 6787654

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 04/09/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA, portador do CNPJ: 06.314.072/0001-90. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quinta-feira, 5 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº:

9337365





**CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 205460**

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

**NOME: CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**

Raiz do CNPJ: 06.314.072

Certidão emitida às 10:32 de 05/09/2019.

**OBSERVAÇÕES**

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



Paróquia São João Batista de Matos Costa e Calmon  
Rua Cruz e Souza S/N Centro – Fone: 49-3572-1128  
Email: [paroquiasjbatista@diocesedecacador.org.br](mailto:paroquiasjbatista@diocesedecacador.org.br)  
Cep: 89.420-000 – Matos Costa/SC  
Diocese de Caçador-SC

Matos Costa/SC 05 de setembro de 2019.



### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a Cáritas Solidariade de Matos Costa, desenvolve suas atividades no Centro Comunitário, sitiada na Rua Frei Rogério, S/N.

Sem mais para o momento, reiteramos protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

Pe. Dinis Campagnin  
Administrador Paroquial

83 059 758/0025-08  
MITRA DIOCESANA DE CAÇADOR  
COMUNIDADE PAROQUIAL  
SAO JOAO BATISTA  
Rua Cruz e Souza, s/n.  
CEP 89420-000  
Matos Costa - SC

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 5262-0 - MATOS COSTA-MATOS COSTA,SC, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/6039-96, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

**Proponente/Contratante:** CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA, CNPJ n.º 06.314.072/0001-90, INSTITUICOES RELIGIOSAS, constituída em 18/04/2004, por meio do documento de constituição numero 623 - ESTATUTO, registrado no(a) RTD em 04/05/2004 e sediada à R RUA FREI ROGERIO, SN SALA, CENTRO, MATOS COSTA - SC (SC), CEP 089420-000, telefone(s) ( 49) 3572-1128.

**Dirigente(s)**

Nome

VANDERLEIA APARECIDA FARIAS FRANCA

LAURO KOCAN

CPF

020.631.309-81

399.988.199-20

**Dados da conta**

Agência 5262-0, Conta-Corrente n.º 7.045-9, Poupança Ouro n.º 510.007.045-1 e Poupança Pouplex n.º 960.007.045-3, aberta em 29/08/2019.

**Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras:** Autorizado.

**Declarações e autorizações**

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE CONTA-CORRENTE E CONTA DE POUPANÇA OURO E/OU POUPANÇA POUPEX, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 950.232, em 13/12/2018, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no site do Banco do Brasil na internet ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)), na opção autoatendimento e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

**O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.**

# FATURA DE ÁGUA / ESGOTO

AGÊNCIA: MATOS COSTA TELEFONE: 0800 643 0195  
 ENDEREÇO: RUA FREI ROGERIO, S/N  
 OUVIDORIA CASAN: www.casan.com.br/ouvidoria



MATRÍCULA	MÊS / FATURAMENTO	VENCIMENTO
280210-4	08/2019	13/09/2019

LOCALIZAÇÃO: 621.748.096.0390.01 DATA APRESENTAÇÃO: 16/08/2019

PROPRIETÁRIO: CENTRO COMUNITARIO SÃO JOÃO BATISTA 83.059.758/0025-08

USUÁRIO: CENTRO COMUNITARIO SÃO JOÃO BATISTA 83.059.758/0025-08

ENDERECO: R. FR. ROGERIO, SN - CENTRO  
 PAVILHAO  
 CEP: 89420-000 MUN: MATOS COSTA

SITUAÇÃO DO FATURAMENTO: ENTREGA NO IMÓVEL  
 ENDEREÇO DO HIDRÔMETRO: A19N009045

FAZOR CONSUMO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³ - litros)	26/26000	HISTÓRICO				
VOLUME MÊDIO DOS ÚLTIMOS 6 MESES (m³ - litros)	12,57/12000	DATA DA LEITURA	MES/ANO	OCCORRÊNCIA	LEITURA (m³)	VOLUME (m³)
VOLUME MÊDIO DIÁRIO (m³ - litros)	0,20/200	16/08/2019	08/2019	MINIMO	25	18
ECONOMIAS POR CATEGORIA		17/07/2019	07/2019	LIDO	19	12
RES	COM	17/06/2019	06/2019	MINIMO	7	18
000	000	17/05/2019	05/2019	MINIMO	1	18
NÚMERO SEQUENCIAL		17/04/2019	04/2019	MINIMO	1119	18
G63-000001	102.802.101.908	18/03/2019	03/2019	MINIMO	1118	18
		18/02/2019	02/2019	LIDO	1187	26

TABELA TARIFÁRIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS
RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$/m³	SERVIÇOS FATURAMENTO AGUA PARC VALOR FATURADO 65,00
NON RESIDENCIAL FAIXA VOLUME R\$/m³	
ATE 10 6,5004	
11 999999 18,7866	

TOTAL TRIBUTAVEL	TRIBUTOS	TOTAL A PAGAR
65,00	IPIS (1,65%) 1,07 COPING (7,92%) 4,24	65,00

IRREGULARIDADES/ANORMALIDADES PROCEDIMENTO PADRAO

INFORMAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - (SIGNIFICADOS NO VERSO)  
 DECRETO PRESIDENCIAL N. 6.440-05, PORTARIA N. 2914-11/10 E PORTARIA INTERIORES N. 421-16

1. CARACTERÍSTICAS FÍSICO - QUÍMICAS			
PARÂMETROS/AMOSTRAS	PORTARIA N. 2914/11	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE
TURBIDEZ	10	10	10
COR APARENTE	5	10	10
CLORO RESIDUAL	10	10	10
FLUOR	0	8	8

2. CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS				
PARÂMETROS/AMOSTRAS	PORTARIA N. 2914-11	REALIZADAS	EM CONFORMIDADE	ATENDIMENTO AO ITEM 10
COLIFORMES TOTAIS	10	10	10	SIM
ESCHERICHIA COLI	10	10	10	SIM

3. CONCLUSÃO  
 EVENTUAIS ANÁLISES FORA DO PADRÃO FORAM REFEITAS E ACOMPANHADAS DE AÇÕES CORRETIVAS EM TEMPO HÁBIL, PARA GARANTIR A QUALIDADE DA ÁGUA, CONFORME PORTARIA N.º 2914/2011 MS.

Outras informações sobre a qualidade da água:

<http://www.casan.com.br>

## AVISOS

**CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**

*Rua Frei Rogério sn, centro*  
*CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC*  
*CNPJ: 06.314.072/0001-90*



**DECLARAÇÃO**

Eu Vanderleia Aparecida Farias França, portadora do CPF nº 020.631.309-81, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não ocupo nenhum cargo político no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada, conforme estabelece a Constituição Federal.

MATOS COSTA SC, 14 de Maio de 2019.

Vanderleia A. F. França  
Vanderleia Aparecida Farias França  
CPF: 020.631.309-81

**CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**

*Rua Frei Rogério sn, centro*  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 06.314.072/0001-90



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA, CNPJ n.º 06.314.072/0001-90, sediada na Rua Frei Rogério sn, centro, no município de Matos Costa/SC, DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

MATOS COSTA SC, 14 de Maio de 2019.

Vanderleia A.F. França  
Vanderleia Aparecida Farias França  
CPF: 020.631.309-81

**CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**

*Rua Frei Rogério sn, centro*  
CEP: 89.420-000 Matos Costa - SC  
CNPJ: 06.314.072/0001-90



*"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;"*

**Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.**

CARITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA, inscrita no CNPJ n.º 06.314.072/0001-90, por intermédio de seu representante legal o Sr. Vanderleia Aparecida Farias França, portadora do CPF n.º 020.631.309-81, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Matos Costa SC, 14 de Maio de 2019.

Vanderleia A. F. França  
Vanderleia Aparecida Farias França  
CPF: 020.631.309-81



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019



### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.

#### II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - JUSTIFICATIVA

Conceder Subvenção Financeira a Cáritas Solidariedade de Matos Costa, com o objetivo de revitalização da praça, em frente a Igreja Matriz São Sebastião - Matos Costa.

A praça da Igreja Matriz é um espaço de encontro e lazer dos cidadãos, de resgate cultural, relacionado a história da Guerra do Contestado, parte fundante da história deste município. Também é um espaço usado para divulgação, por meio de imagens de publicidade da cidade de Matos Costa.

A praça necessita de revitalização que seria: manutenção e troca das imagens, pinturas na estrutura, reinstalação de parte da iluminação que foi destruída, e sistema de monitoramento por câmeras para segurança das pessoas e do patrimônio. Com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

**Base Legal:** Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

*"é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição".*

**CONTRATANTE- MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto.

**CREDOR: CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ: 06.314.072/0001-90, situado no endereço: Rua Frei Rogério, s/n, Centro, Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, neste ato representado pela senhora Vanderléia Aparecida França, CPF sob o nº 020.631.309-81.

**Valor total de R\$: 15.000,00** (quinze mil reais).

#### III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com o fornecimento dos produtos, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, está a cargo dos elementos orçamentários de 2019:

Despesa	Descrição da Dotação	Compl. Do Elemento	Valor
19	3.3.50.00.00.00.00.00	3.3.50.43.99.00.00.00	15.000,00

#### CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa, 12 de setembro de 2019.

**Camila Carneiro**  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**Raul Ribas Neto**  
Prefeito Municipal

**Cleuza Maria Redolfi Tomacheuski**  
Secretária de Administração



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019  
RATIFICAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – SC E A CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.314.072/0001-90, com sede administrativa na Rua Frei Rogério, s/n, Centro, Matos Costa - SC.

**Objeto:** Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.

**Valor total de R\$: 15.000,00** (quinze mil reais).

Publique-se.

Matos Costa, 12 de setembro de 2019.

Raul Ribas Neto  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019  
DESPACHO DO PREFEITO

Acoiho as justificativas da dispensa de licitação **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a concessão de subvenção social **CÁRITAS SOLIDARIEDADE DE MATOS COSTA**, situado no endereço: Rua Frei Rogério, s/n – Centro – Matos Costa - SC, CEP: 89.420-000, Pessoa Jurídica inscrito no **CNPJ: 06.314.072/0001-90**, neste ato representada pela senhora Vanderléia Aparecida França, CPF 020.631.309-81.

**Objeto:** Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019, pelo valor de **R\$: 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Publique-se.

Matos Costa, 12 de setembro de 2019.



Raul Ribas Neto  
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2019

**Objeto** – Transferências de recursos financeiros destinados a execução repasse financeiro como forma de apoio para revitalização da praça em frente a igreja matriz de Matos Costa, conforme detalhado no plano de trabalho, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 2.244/2019.

### DECISÃO

Trata-se de Inexigibilidade referente repasse financeiro a Cáritas Solidariedade de Matos Costa.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 12 de setembro de 2019.



RAUL RIBAS NETO  
Prefeito Municipal



31 inc II  
13019/2019

art 25  
caput.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**  
**MATOS COSTA - SANTA CATARINA**

**Assunto:** Subvenção Social à Cáritas Solidariedade de Matos Costa



**PARECER JURÍDICO**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de subvenção social proposto pela Associação Cáritas Solidariedade de Matos Costa, na qual pleiteia parceria com o Poder Público Municipal para revitalização da praça em frente da igreja matriz de Matos Costa.

O plano de trabalho foi proposto diretamente pela referida associação, se enquadrado desta forma na hipótese prevista no art. 17 da Lei 13.019/2014.

Junto da proposta foram encaminhados: 1) cronograma de desembolso, 2) Estatuto social da proponente, 3) Comprovante de inscrição no CNPJ, 4) Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, de concordata, falência e recuperação judicial, FGTS, Trabalhista 5) Ata da última assembléia geral, 6) Documento pessoal da representante legal, 7) Cópia da Lei nº 1.479/2007 que declara a Associação proponente como de utilidade pública no âmbito municipal, 8) Declaração da representante legal de que não exerce cargo político no serviço público, 9) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal, 10) Declaração de idoneidade, 11) Cópia da Lei Municipal que autoriza expressamente a subvenção.

É o breve e necessário relatório.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA  
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



2. FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente as subvenções sociais são disciplinadas na Lei 13.019/2014, além disso, o Tribunal de Contas de Santa Catarina traz regras e definições acerca do tema, os quais podem ser extraídos dos seguintes prejulgados:

Prejulgado nº. 615 do TCE/SC:

*"As subvenções sociais destinam-se precipuamente a auxiliar entidades privadas na prestação de serviços essenciais de assistência social, assistência médica e educacional, consoante arts. 16 e 19, § 3º, I da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 41 da Resolução nº TC-16/94.*

*Na esfera municipal a concessão de subvenções sociais exige previsão na lei orçamentária anual (dotação orçamentária) e autorização legislativa, genérica ou específica para cada concessão. A lei concessiva poderá estabelecer a forma e a periodicidade dos repasses de recursos, ou determinar a sua regulamentação através de decreto do Executivo.*

*A concessão de subvenções deverá levar em consideração as possibilidades financeiras do ente concedente, de forma criteriosa e após atendidas as necessidades próprias do poder público municipal, segundo orientação do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/64.*

*É vedada a concessão de subvenção vinculada à percentual dos recursos disponíveis do município ou para a Câmara, nos termos do art. 167, IV da Constituição Federal.*

*As suplementações orçamentárias devem estar previstas em lei e abertas por decreto executivo, conforme mandamento do art. 167, V e VI, da Constituição Federal e arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64."*

Prejulgado nº 1940 do TCE/SC

*1. As subvenções sociais prestam-se a suplementar financeiramente entidades sem finalidades lucrativas de assistência social, médica ou educacional e as subvenções econômicas caracterizam-se pela destinação de recursos a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.*

*2. Entidades desportivas, culturais, recreativas, associativas e congêneres somente poderão receber recursos públicos por meio de subvenções sociais quando suas atividades puderem ser enquadradas no conceito de assistência social, saúde ou educação, sendo vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.*

*3. É possível a concessão de auxílio financeiro a instituições que, comprovadamente, não tenham finalidade lucrativa e contribuições destinadas a atender a despesas de manutenção de associações de direito privado, mesmo que recebam contribuições de seus associados, desde que sejam obedecidos os*

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



*princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como os preceitos insculpidos na Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Complementar n. 101/2000.*

*4. A destinação de recursos públicos para o setor privado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá:*

*4.1. ser autorizada por lei específica;*

*4.2. atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*

*4.3. constar da previsão orçamentária para tal finalidade.*

*5. As despesas deverão ocorrer à conta dos elementos de despesa 41 - Contribuições ou 42 - Auxílios; Modalidades de Aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos ou 60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos, respeitada obviamente a categoria econômica 4 - Despesas de Capital e o Grupo de Natureza das Despesas 4 - Investimentos.*

*6. As entidades beneficiadas devem confirmar sua regular condição de funcionamento e prestar contas da aplicação dos recursos postos à sua disposição.*

Notadamente, em análise perfunctória, a entidade proponente demonstra aptidão para firmar a pretensa parceria com a administração, já que conforme art. 2º do seu Estatuto a pessoa jurídica se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil para fins do disposto no art. 2º, I da Lei 13.019/2014.

Ademais, *prima facie* a proposta contempla interesse público local, já que a praça a ser revitalizada, apesar de não integrar o patrimônio público é de interesse histórico da municipalidade além de ser de uso comum da população.

Em relação à forma do repasse, o art. 31, II da Lei 13.019/2014 prevê o seguinte:

*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*(-)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.*

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



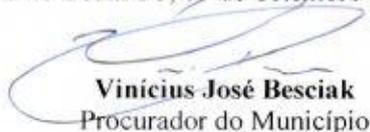
Nestes termos, em que pese a Lei imponha a regra do chamamento público, neste caso em específico, a Lei expressamente estabeleceu a entidade beneficiária dos recursos, importando assim na inexigibilidade do Referido chamamento.

### 3. PARECER

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais regulamentares pertinentes, **opina** esta Procuradoria pela viabilidade jurídica do atendimento da solicitação desde que haja conveniência e oportunidade da administração, e **opina-se** pela formalização da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público, na forma do art. 31, II da Lei 13.019/2019.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 04 de Setembro de 2019.

  
**Vinicius José Besciak**  
Procurador do Município  
OAB/PR 77.856  
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: [prefeitura@matoscosta.sc.gov.br](mailto:prefeitura@matoscosta.sc.gov.br)



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO